



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2303-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.086
de 8 de janeiro de 2024.

"Decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Botucatu em razão do aumento de casos de dengue, bem como determina a adoção de medidas de prevenção e combate à proliferação dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya, e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO as justificativas trazidas pela Vigilância Ambiental em Saúde, sobre a situação entomológica do mosquito "Aedes Aegypti";
CONSIDERANDO a Lei Federal 13.301, de 27 de Junho de 2016, que dispõe sobre a execução das medidas necessárias para o controle das doenças causadas pelos vírus da dengue, Chikungunya e Zika;
CONSIDERANDO que o índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti* apresentado coloca o Município de Botucatu em risco para transmissão das arboviroses como Dengue, Chikungunya e Zika vírus;
CONSIDERANDO também que no ano de 2023 foram confirmados 429 casos de dengue, sendo 58% a mais que 2022;
CONSIDERANDO que a transmissão da dengue superou em mais 100% os casos referentes ao mesmo período de 2023;
CONSIDERANDO que de acordo com as pesquisas entomológicas realizadas ao longo de 2023, o município de Botucatu se encontra em situação de risco para a transmissão das arboviroses, pois mais de 6% dos imóveis trabalhados estão com larvas do mosquito transmissor;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.482, de 1º de julho de 1985;
CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade medidas imediatas para evitar a proliferação dos insetos e do surgimento de doenças e mortes;
CONSIDERANDO que ações emergenciais como intervenções oportunas nos imóveis (limpeza, capina, entre outros), aliado a outras estratégias de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, contribuem para minimizar a proliferação destes insetos e a circulação dos vírus transmitidos por eles;
CONSIDERANDO que ações emergenciais de controle do mosquito *Aedes aegypti* demandam intervenções de profissionais da área da saúde com habilidades técnicas específicas;
CONSIDERANDO que não é necessário aguardar-se o surgimento e/ou aumento do número de casos para serem adotadas as providências de combate às doenças e da necessidade de se preservar a vida humana;
CONSIDERANDO a Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 52, V e XIII, da Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado Situação de Emergência em Saúde Pública em toda a extensão territorial de Botucatu, diante da situação de anormalidade provocada pela proliferação dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya.

Art. 2º Ficam o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais de Governo, Saúde, Infraestrutura, Zeladoria e Serviços autorizados, se necessário, a proceder à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de ações para cumprimento do Plano Emergencial de combate aos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya, bem como para proceder a aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual, produtos e inseticidas necessários para se atingir os objetivos de eliminação dos mosquitos transmissores de arboviroses.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam

autorizados:

- I. na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à declaração da situação de emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 01 (um) ano contados a partir da sua caracterização;
 - II. fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, a requisição de bens e servidores das diversas Secretarias do Município, necessários ao enfrentamento da presente situação, para em conjunto desenvolverem ações de eliminação de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
 - III. realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;
 - IV. o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.
- Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV, considera-se:
- I. imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
 - II. negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de fiscalização e eliminação das condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
 - III. ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre Chikungunya e zika vírus.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Botucatu, 8 de janeiro de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Marcello Laneza Felicio
Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de janeiro de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.789
de 11 de janeiro de 2024.

"Designa Instrutores de Armamento e Tiro da Guarda Civil Municipal de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2303-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024

2

Botucatu”.

HÉRCULES JOSÉ DOS SANTOS, Secretário Adjunto de Assuntos da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21 e de conformidade com Processo Administrativo nº 1.151/2024, **R E S O L V E**:

I – DESIGNAR, para compor o quadro de instrutor do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal pertencente ao Quadro de Instrutor de Armamento e Tiro Institucional na seguinte conformidade:

NOME	CARGO	MATRICULA
Weber Plácido Pimentel	Guarda Civil Municipal	3818-0
Bruno João Denardi	Guarda Civil Municipal	4488-1

II - Os Instrutores de Armamento e Tiro Institucional são responsáveis pela aplicação da capacitação técnica dos guardas civis municipais bem como a formação, treinamento, aperfeiçoamento e procedimentos operacionais relacionados ao uso e manuseio da arma de fogo.

III - Este trabalho é considerado de relevância pública.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V – Fica revogada a Portaria nº 11.626, de 1º de julho de 2022.
Botucatu, 11 de janeiro de 2024.

Hércules José dos Santos

Secretário Adjunto de Assuntos da Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 11 de janeiro de 2024,
168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

GOVERNO

CIPAA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO (ANULAÇÃO)

A Comissão Eleitoral da CIPAA – Gestão 2024, após auditoria dos votos e constatação de irregularidades, determina a anulação do Processo Eleitoral 50445/2023, de acordo com o que dispõe a Norma Regulamentadora-5, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.214 de 8 de junho de 1978. Esta Comissão informa que haverá abertura de novo Edital de Processo Eleitoral - Gestão 2024, sem prejuízo das candidaturas já realizadas.

Botucatu, 11/01/2024.

A Comissão Eleitoral da CIPAA

Prefeitura Municipal de Botucatu

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.